

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08 DE MAIO 2013

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 / 2013

Dispõe sobre regulamentação do artigo 90 da Lei Municipal nº.804/1993, que trata da Bolsa de Estudo, e dá outras providências.

Nº 276/2013

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pátria e a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Resolução:

Considerando o disposto no artigo ~~89~~⁹⁰ da Lei 804/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fundão);

Considerando também as disposições do artigo 42 da Lei Municipal nº.684/2010, que trata sobre Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Fundão, o qual institui como atividade permanente desta Casa de Leis a capacitação de seus servidores;

Considerando que é dever do administrador público zelar pelo bom funcionamento e atividades desenvolvidas por seus servidores, como também, na garantia e preservação de seus direitos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Fundão, na forma de auxílio financeiro, a Bolsa de Estudo, benefício de natureza indenizatória, em favor do servidor ativo ocupante de cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal Câmara Municipal de Fundão.

Art. 2º. Terá direito à percepção da bolsa de estudo servidores regularmente matriculados em curso específico de formação inicial, ou especialização na área de atuação, em quaisquer níveis, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. A concessão do benefício dar-se-á mediante as seguintes condições:

I – preenchimento do requerimento e formulário (anexo 01) de cadastramento de bolsa de estudo junto ao Setor de Recursos Humanos desta Câmara;

II – comprovar a matrícula em curso específico de formação inicial, ou especialização na área de atuação, em quaisquer níveis, mediante comprovante de matrícula cedida pela instituição de ensino;

III – apresentação de comprovante ou declaração emitida pela entidade que evidencie o nome do estabelecimento contratado, bem como o respectivo número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço, telefone, sócio-gerente ou responsável;

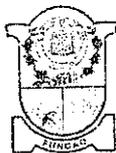
IV – Apresentar mensalmente até o 15º (~~décimo~~ quinto), cópia das mensalidades devidamente quitadas, bem como notas fiscais de Xerox reprográficas e aquisição de literatura pertinente ao curso;

V – firmar termo de declaração e comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos qualquer alteração ocorrida na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício.

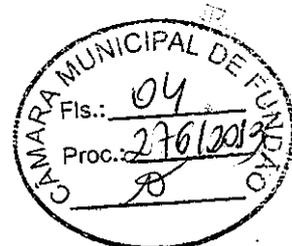
§ 1º. O servidor que estiver matriculado em mais de uma instituição de forma simultânea deverá optar por apenas uma, a fim da percepção do auxílio ;

Art. 4º. Quando o requerimento e o formulário de cadastro forem entregues juntamente com os documentos necessários a solicitação será:

I – Analisada preliminarmente pelo Setor de Recursos Humanos, que, deverá verificar os dados do servidor beneficiário junto aos registros funcionais e a documentação anexada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II – Após a análise e estando de acordo com ~~esta Instrução~~, ^{a presente resolução} a solicitação será encaminhada ao Gabinete da Presidência para a ~~autorização~~ e concessão do benefício.

III – Caso ^{formalização da} algum documento não esteja de acordo com esta Resolução, estes serão devolvidos ao servidor para regularizar possíveis pendências.

Art. 5º. São reembolsáveis exclusivamente as despesas com mensalidade, que deverão ser apresentadas mensalmente, Xerox e aquisição de livros pertinentes ao curso, sendo obrigatório a apresentação nota fiscal ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 6º. O servidor perderá o direito à Bolsa de Estudo a contar do dia subsequente àquele em que ocorrer um dos seguintes eventos:

I – aposentadoria ou cessão do vínculo funcional com a Câmara.

II – comprovação de falsidade nos documentos apresentados.

III – quando houver a conclusão do curso específico de formação inicial, ou especialização na área de atuação, em quaisquer níveis, para o qual o auxílio destina-se.

V – quando não apresentar em tempo hábil os comprovantes exigidos pelo inciso IV do art. 3º desta Resolução.

VI – início de fruição de licença ou afastamento sem remuneração.

§ 1º. Na hipótese de exoneração do servidor ou retorno ao órgão de origem, a comprovação deverá ser efetuada quando da apuração de haveres com a Administração.

§ 2º. Não ocorrendo à comprovação tempestiva do pagamento das mensalidades, o direito à nova inscrição na Bolsa de Estudo ficará suspenso até a respectiva regularização.

Art. 7º. A Bolsa de Estudo, de natureza indenizatória, não poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- I – incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos e à pensão;
- II – considerado vantagem para quaisquer efeitos;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV – incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para contribuição previdenciária, nem configurado como rendimento tributável.

Art. 8. Compete ao ~~Gabinete da Presidência~~ e ao Setor de Recursos Humanos a operacionalização do benefício de que trata esta Instrução, principalmente no que concerne à sua concessão. *e ao Gabinete da Presidência* *

Art. 9. A constatação de falsidade nas informações prestadas à Câmara de Fundão implicará na devolução dos valores recebidos a título de Bolsa de Estudo cujo desembolso não tenha sido efetivamente comprovado, devidamente corrigidos monetariamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 10. Somente serão beneficiados os servidores que atendem integralmente as exigências dispostas na presente Instrução. *Redução*

Art. 11. O auxílio financeiro bolsa de estudo será constituído de doze parcelas e será concedido mensalmente, no valor correspondente a **45% (quarenta e cinco por cento)** do menor vencimento do quadro de pessoal a que pertence. *duracao do curso*

Parágrafo Único. Caso a despesa comprovada pelo beneficiário seja menor do que o valor mencionado no caput deste artigo, a concessão do benefício será efetuada pelo valor efetivamente pago a instituição.

Art. 12. Caso o servidor beneficiário da Bolsa de Estudo esteja cedido ou tenha sido requisitado por outro órgão, observar-se-á



8



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



quanto à despesa decorrente do benefício, o tratamento conferido aos vencimentos.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste regulamento, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal de Fundão.

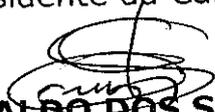
Art. 14. O Presidente da Câmara Municipal de Fundão poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão da Bolsa de Estudo.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Presidência.

Art. 16. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO HENRIQUE BROSEGHINI, EM 05 DE MARÇO DE 2013.

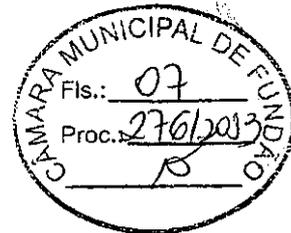

CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Presidente da Câmara


EVERALDO DOS SANTOS
Vice-Presidente


ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

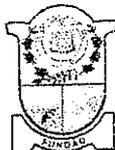


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução apresenta uma proposta regulamentação do artigo 90 da Lei Municipal nº.804/1993, a fim de eximir a limitação e produzir plenitude em seu efeito, de forma contemporânea e coerente, visando o estímulo à formação continuada dos servidores estatutários ~~do~~ da Câmara Municipal de Fundão.

Sabe-se da grande relevância do aperfeiçoamento técnico para a qualidade dos serviços prestados por essa Casa de Leis e nestes termos pede-se aos demais pares dessa Egrégia Casa de Leis que aprovem o referido projeto.


CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO 01

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PERCEPÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Requerente:			
Matrícula:	Cargo:		
CPF:	Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Telefone:		E- mail:	

DECLARO estar ciente de todos os requisitos e penalidades contidas na RESOLUÇÃO CMF nº. ____/2013.

Por ser verdade firmo o presente.

Fundão, ____/____/____.

Assinatura do Requerente